



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

[www.pmfi.pr.gov.br](http://www.pmfi.pr.gov.br)



Foz do Iguaçu, 06 de maio de 2025.

Ofício nº 5301/25 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 191/2025**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 191/2025, de autoria da Nobre Vereadora Yasmin Hachem, encaminhado pelo Ofício nº 482/2025-GP, de 16 de abril de 2025, dessa Casa de Leis, sobre o andamento do Centro de Arte e Esporte Unificado – CEU – na Comunidade Bubas, remetemos a manifestação da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, por meio do Ofício nº 196, de 6 de maio de 2025.

Ademais, remetemos a seguinte documentação fornecida pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade:

- Termo de Compromisso 964604/2025;
- Termo de Compromisso 964604/2025 - Publicação DOU;
- Transferegov - Detalhamento Cláusula Suspensiva;
- Extrato Proposta 03/02/2025;
- Apresentação Caixa 23/01/2025.

Atenciosamente,

Ao Senhor  
**PAULO APARECIDO DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal  
**FOZ DO IGUAÇU – PR**



2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0



Foz do Iguaçu, 06 de maio de 2025.

Ofício nº 196 – FUNDAÇÃO CULTURAL / GABINETE DIRETOR PRESIDENTE  
Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 191/2025 - VEREADORA YASMIN

À Excelentíssima Senhora Vereadora Yasmin Hachem,

Em resposta aos questionamentos formulados por Vossa Excelência por meio do Requerimento nº 191/2025, referente à implantação do CEU da Cultura no Município de Foz do Iguaçu, mais especificamente na Comunidade Bubas apresentamos, com elevado apreço pelo diálogo democrático e transparência, as seguintes informações e esclarecimentos:

Os temas abordados por Vossa Excelência são de extrema relevância para o fortalecimento das políticas públicas na área da cultura. Assim, passamos a detalhar, de forma clara e objetiva, as ações empreendidas pela gestão.

- a) Qual a previsão de início da construção do Centro de Arte e Esporte Unificado – CEU da Cultura em Foz do Iguaçu?

RESPOSTA: O Termo de Compromisso está com Cláusula Suspensiva para 31/05/2025.

O Projeto Céu da Cultura quando aberto para lançar proposta no Novo Pac, só foi liberado para os Estados. O Estado do Paraná junto à União por intermédio do Ministério da Cultura, representado pela Caixa Econômica Federal, assinaram um Termo de Compromisso nº 964604/2024 para implantação do Ceu da Cultura, no município de Foz do Iguaçu/PR, no qual o Estado irá receber para a construção a importância de R\$ 1.951.220,00.

Mas o a Secretaria de Estado da Cultura não conseguiu dar continuidade aos projetos e irá passar a responsabilidade da elaboração dos projetos e contratação para construção para os municípios.

Estamos aguardando o Termo Aditivo no Termo de Compromisso para ser oficializada a responsabilidade para o município, contudo a secretaria de planejamento já vem trabalhando nas adequações do projetos de implantação uma vez que eles são padrão do governo federal, para que no dia 31/05/2025 seja cumprida a clausula suspensiva, a posterior autorização da CEF para inicio do processo licitatório. Previsão de inicio de obras para setembro de 2025.

- b) Valores já foram repassados para os cofres municipais?

RESPOSTA: Não, como o TC foi assinado pelo Estado/União/CEF o recurso será repassado para o Estado e a prefeitura conforme vai executando a obra, o Estado irá repassa o recurso conforme os valores medidos.



Autenticado com certificado digital por DALMONT PASTORELO BENITES - DIRETOR PRESIDENTE - 06/05/2025 às 08:55:33  
Documento Código: f790cbbf-8b78-4faa-b2cc-d28483ad0d29 - consulta à autenticidade em  
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f790cbbf-8b78-4faa-b2cc-d28483ad0d29>



f790cbbf-8b78-4faa-b2cc-d28483ad0d29



2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 06/05/2025 às 16:03:04  
Documento Código: 2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0 - consulta à autenticidade em  
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0>

c) A comunidade está tendo informações sobre o andamento das obras?

RESPOSTA: A atual fase de implantação do CEU da Cultura tem concentrado os esforços dos técnicos das secretarias da Prefeitura Municipal na apresentação da documentação necessária para sanar as condições suspensivas do termo de compromisso firmado pelo município de Foz do Iguaçu para implantação do equipamento. Tais esforços implicam no desenvolvimento de estudos do terreno onde será implantado o equipamento, de viabilidade do projeto arquitetônico disponibilizado pelo Ministério da Cultura, da viabilidade de abastecimento da rede elétrica e de água e esgoto, além de projetos complementares. Esta fase é crucial pois responderá sobre a viabilidade da implantação do projeto padrão que caracteriza os CEUs da Cultura. Procedidos esses estudos, será possível realizar um informativo preciso sobre o andamento da implantação do equipamento.

d) A comunidade local, o conselho de cultura e a comunidade artística estão sendo ouvidas sobre esse processo de implantação desse equipamento cultural?

RESPOSTA: A Fundação Cultural, órgão gestor de cultura municipal, está em contato constante e permanente com o Conselho Municipal de Política Culturais (CMPC), por meio do qual realiza de maneira ativa a escuta das necessidades culturais da comunidade artística e cultural, conhecendo as demandas abordadas nesta instância legítima de participação e escuta da população. Conquanto, em relação à comunidade local dos entornos de onde estará localizado o CEU da Cultura, aguarda-se a conclusão dos estudos técnicos anteriormente citados para que se possa proceder com uma conversa com a comunidade de maneira a apresentar as próximas etapas da implantação do equipamento.

e) A praça onde está prevista a construção do CEU, será valorizada como um espaço de cultura e esporte e lazer da comunidade?

RESPOSTA: A implantação do CEU da Cultura está alinhada com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Territórios da Cultura do Governo Federal, cujo eixo em que se insere (Infraestrutura Social e Inclusiva do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC) visa garantir o acesso da população a espaços de cultura, esporte e lazer, promovendo o convívio social e a redução da violência. Portanto, sim, o local onde está prevista a implantação do CEU será valorizado como um espaço de cultura, esporte e lazer da comunidade.

f) Tendo em vista que o equipamento compõe políticas nacionais, a Fundação Cultural está organizando o plano de ação para o funcionamento do CEU da Cultura?

RESPOSTA: A equipe da Fundação Cultural está desenvolvendo estudo preliminar de levantamento dos recursos humanos, materiais e técnicos para a gestão do equipamento cultural. A partir desta etapa será possível a elaboração de um plano de ação detalhado para o referido equipamento cultural. É notório que o desenho conceitual do CEU da Cultura tem a integração comunitária como aspecto decisivo para o sucesso do espaço cultural. Avançado o planejamento pelo gestor e no momento apropriado, a comunidade local dos entornos do CEU da Cultura será consultada de modo a colaborar com a construção do plano de ação do espaço, garantindo sua participação cidadã.

Reiteramos nosso compromisso com a participação social e o controle público, colocando-nos à disposição para novos esclarecimentos que julgar necessários.



1790cbbf-8b78-4faa-b2cc-d28483ad0d29



2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0



Autenticado com certificado digital por DALMONT PASTORELO BENITES - DIRETOR PRESIDENTE - 06/05/2025 às 08:55:33  
Documento Código: f790cbbf-8b78-4faa-b2cc-d28483ad0d29 - consulta à autenticidade em  
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f790cbbf-8b78-4faa-b2cc-d28483ad0d29>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 06/05/2025 às 16:03:04  
Documento Código: 2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0 - consulta à autenticidade em  
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0>

Atenciosamente,



f790cbbf-8b78-4faa-b2cc-d28483ad0d29



2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0



Autenticado com certificado digital por DALMONT PASTORELO BENITES - DIRETOR PRESIDENTE - 06/05/2025 às 08:55:33  
Documento Código: f790cbbf-8b78-4faa-b2cc-d28483ad0d29 - consulta à autenticidade em  
<https://sistemas.pmf.ig.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f790cbbf-8b78-4faa-b2cc-d28483ad0d29>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 06/05/2025 às 16:03:04  
Documento Código: 2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0 - consulta à autenticidade em  
<https://sistemas.pmf.ig.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0>

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **196/2025**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 191/2025 - VEREADORA YASMIN**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=f790cbbf-8b78-4faa-b2cc-d28483ad0d29>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**  
**f790cbbf-8b78-4faa-b2cc-d28483ad0d29**

**Hash do Documento**

**F9A9533728214FDC461E0DA930351AD9A2F5C98B8657243E86BAFF057E668E9F**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/05/2025 é(são) :

DALMONT PASTORELO BENITES (Signatário) - CPF: \*\*\*77241953\*\* em 06/05/2025 8:55:33 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0



Grau de Sigilo

#PÚBLICO

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 964604/2024/MINC/CAIXA**

**TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 964604/2024/MINC/CAIXA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O ESTADO DO PARANÁ, COM A INTERVENIENCIA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, COM A FINALIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO CEU DA CULTURA, NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR**

**A UNIÃO**, por intermédio do MINISTÉRIO DA CULTURA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.264.142/0001-29, com sede Esplanada dos Ministérios, Bloco B. – Brasília/DF - CEP: 70.068-900, doravante denominado **REPASSADOR**, neste ato representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **MANDATÁRIA**, neste ato representada por CELIO AMERICO ALVES IZIDORO, Matrícula Funcional nº c040868-1, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no Livro 3577-P, Folha 065, em 05/09/2023 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no Livro 3590-P, Folha 174, em 19/02/2024, e; o ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001-28, com sede Curitiba/PR, doravante denominado **RECEBEDOR**, representado pela Secretária de Estado da Cultura do Paraná, Senhora LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA, nomeada pelo Decreto nº 15/2023 de 01/01/2023, tendo como **INTERVENIENTE** o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, com sede à Praça Getúlio Vargas, 280 – Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, portador da matrícula funcional nº 0000, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com a finalidade de “**IMPLANTAÇÃO DO CEU DA CULTURA, NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR**” registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

28.192 v001 micro

1

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Lacerda Brasileiro** em 10/12/2024 12:53. Inserido ao protocolo **22.233.142-0** por: **Andre Avelino da Silva** em: 09/12/2024 16:03. Demais assinaturas na folha 702a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2f35171c15358c08a3fddf353054c87d**.



2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso tem por objeto “IMPLANTAÇÃO DO CEU DA CULTURA, NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR” a ser realizada no município de Foz do Iguaçu, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Anteprojeto ou Projeto Básico e/ou Termo de Referência propostos pelo RECEBEDOR e aceitos pela MANDATÁRIA no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela MANDATÁRIA ou pela autoridade competente do REPASSADOR e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 33, II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada ao aceite pela MANDATÁRIA dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo INTERVENIENTE:

a) Caso sejam adotados os projetos padronizados fornecidos pelo Repassador:

I - Declaração do interveniente:

- i. informando a adoção do projeto padronizado;
- ii. atestando que o projeto básico ou executivo decorrente do projeto padronizado, incluídas as adequações necessárias às especificidades locais de sua implantação, as fundações e obras complementares, está em conformidade com a legislação local e as normas técnicas brasileiras, e a compatibilidade do orçamento do empreendimento com o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013;
- iii) sobre a sustentabilidade do objeto;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo decorrente do projeto padronizado, incluídas as adequações necessárias às especificidades locais de sua implantação, as fundações e obras complementares;

III - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, observadas as regras do art. 16 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024; e

IV - Licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ou pela entidade ambiental competente das esferas municipal, estadual, distrital ou federal e pelas concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável, anteriormente ao início da execução da obra ou do serviço de engenharia.

**Subcláusula primeira.** O INTERVENIENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, até o dia **31/05/2025**.

**Subcláusula segunda.** O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pela MANDATÁRIA e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.



**Subcláusula terceira.** Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), a MANDATÁRIA comunicará o INTERVENIENTE, que deverá providenciar o seu saneamento no prazo determinado pela MANDATÁRIA.

**Subcláusula quarta.** Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do termo de compromisso, quando não tiverem sido liberados recursos para elaboração das peças documentais, ou sua imediata rescisão, com o ressarcimento de eventuais recursos liberados, na forma do art. 13, §4º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

**Subcláusula quinta.** As despesas referentes ao custo para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, planos, estudos, projetos básicos e executivos, bem como as respectivas adequações, poderão ser arcadas com recursos da União, desde que o desembolso do REPASSADOR não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento, salvo em casos justificados e previstos nos normativos específicos do REPASSADOR.

**Subcláusula sexta.** Outras despesas preparatórias, estabelecidas pelo REPASSADOR, observarão os limites estabelecidos no normativo específico.

**Subcláusula sétima.** A liberação dos recursos referentes às despesas de que tratam a subcláusula quinta e sexta dar-se-á logo após a celebração e publicação do instrumento, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou a retirada da condição suspensiva.

**Subcláusula oitava.** A rejeição pela MANDATÁRIA ou a não apresentação pelo RECEBEDOR das peças documentais de que tratam a subcláusula quinta e sexta ensejará a devolução dos recursos recebidos aos cofres da União, inclusive aqueles decorrentes de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Subcláusula nona.** A não devolução dos recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula décima.** A análise pela MANDATÁRIA acerca do orçamento estimado no Projeto Básico será realizada por meio da verificação, no mínimo, da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise de no mínimo dez por cento do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de oitenta por cento do valor total orçado, excetuados os custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

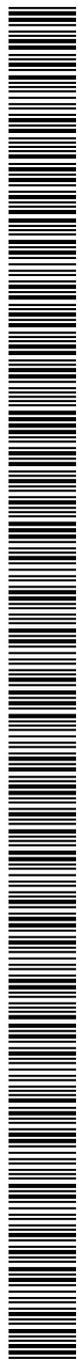
Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Compromisso, são obrigações dos partícipes:

##### **I – DA MANDATÁRIA:**

- a) analisar, aprovar ou rejeitar o Plano de Trabalho;
- b) verificar as peças documentais apresentadas pelo RECEBEDOR e emitir laudo de verificação técnica;
- c) emitir os empenhos necessários à execução do objeto pactuado;
- d) celebrar os termos de compromisso e eventuais termos aditivos;
- e) solicitar ao REPASSADOR a autorização para o início do procedimento licitatório;



- f) verificar o resultado do processo licitatório;
- g) transferir ao RECEBEDOR os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de desembolso e o ritmo de desenvolvimento da obra ou do serviço de engenharia;
- h) acompanhar, avaliar e aferir a execução física e financeira do objeto deste Termo de Compromisso, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- i) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- j) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- k) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- l) cancelar os empenhos remanescentes no caso de conclusão, denúncia ou rescisão do Termo de Compromisso;
- m) verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- n) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- o) notificar o RECEBEDOR quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;
- p) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- q) verificar se o RECEBEDOR disponibilizou, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 30 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- r) garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas de campo preliminar;
- s) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, inclusive os anteprojetos e projetos básicos, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
- t) notificar o recebedor previamente à inscrição como inadimplente no Transferegov.br, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar; e
- u) prorrogar, "de ofício", a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

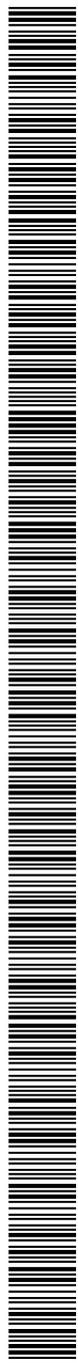


**Subcláusula única.** O REPASSADOR e a MANDATÁRIA não se responsabilizam solidariamente ao RECEBEDOR ou contratado pelo eventual ajuizamento de ação judicial, para fins de comprovação de regularização do imóvel.

## II – DO RECEBEDOR:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, o Anteprojeto, o Projeto Básico e/ou o Termo de Referência aceitos pela MANDATÁRIA, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;
- b) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;
- c) aplicar, no Transferegov.br, os recursos creditados na conta vinculada ao Termo de Compromisso em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, e realizar os pagamentos de despesas do Termo de Compromisso também por intermédio do Transferegov.br;
- d) estar ciente de que a MANDATÁRIA está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- e) fornecer ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- f) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome e a logomarca do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da MANDATÁRIA e do REPASSADOR, como entes participantes;
- g) O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA deverão comunicar expressamente à MANDATÁRIA:
  - i. a data prevista para inauguração quando a execução atingir 80%; e
  - ii. no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a medição final realizada pela MANDATÁRIA, a confirmação da data e local onde ocorrerá a ação promocional, inclusive entregas e/ou inaugurações e/ou solenidades;
- h) comprometer-se a utilizar a marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Termo de Compromisso, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- i) providenciar a instalação de placa de inauguração e ou de conclusão das obras, garantindo sua conformidade com o Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV;
- j) prestar contas dos recursos vinculados ao instrumento;
- k) dispor de condições e estrutura para acompanhar a execução do objeto e cumprir os prazos de análise da prestação de contas;
- l) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA;
- m) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Lacerda Brasileiro** em 10/12/2024 12:53. Inserido ao protocolo **22.233.142-0** por: **Andre Avelino da Silva** em: 09/12/2024 16:03. Demais assinaturas na folha 702a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2f35171c15358c08a3fddf353054c87d**.



2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0

instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

n) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE, quando couber;

o) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

p) informar tempestivamente ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, quando houver, sobre a conclusão das obras físicas ou de etapas úteis, de estudos e projetos, e da aquisição de equipamentos, objeto do Termo de Compromisso;

q) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

r) manter e movimentar os recursos financeiros na conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial para repasse a conta de titularidade do INTERVENIENTE, conforme seja autorizado o desbloqueio de recursos pela MANDATÁRIA; e

s) atender ao disposto nas diretrizes programáticas, normas e regramentos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, e suas alterações, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, independentemente de formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento.

#### I – DO INTERVENIENTE:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Anteprojeto, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aceito pela MANDATÁRIA, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;

b) encaminhar ao RECEBEDOR, ao REPASSADOR ou à MANDATÁRIA as suas propostas, planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;

c) definir:

- i. por metas e etapas, a forma de execução do objeto, com funcionalidade, e
- ii. as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Compromisso, e atender tempestivamente as cláusulas suspensivas, de acordo com os normativos do programa;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

f) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;



- g) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo REPASSADOR, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao RECEBEDOR, ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA sempre que houver alterações;
- h) apresentar declaração de capacidade técnico-gerencial para execução do objeto pactuado;
- i) acompanhar de maneira adequada e promover todas as sanções administrativas que a legislação federal incumbe aos contratantes públicos;
- j) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- k) proceder ao depósito da contrapartida, conforme cronograma de desembolso, necessários para a finalização da execução do objeto;
- l) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
- i. a correção dos procedimentos legais;
  - ii. a suficiência do anteprojeto, projeto básico ou do termo de referência;
  - iii. a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
  - iv. a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 36 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- m) prever, nos editais de licitação e nos contratos administrativos de execução ou fornecimento – CTEF:
- i. que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
  - ii. a obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;
- n) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;
- o) registrar adicionalmente no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- p) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações realizadas por estados, Distrito Federal e municípios;



- q) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;
- r) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do RECEBEDOR, do INTERVENIENTE ou da UNIDADE EXECUTORA, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- s) registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;
- t) disponibilizar no Transferegov.br o edital de licitação e seus anexos, ata de recebimento de propostas e julgamento, a proposta e documentos de habilitação do vencedor, caso a licitação não seja processada no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br;
- u) comunicar alterações na documentação objeto do laudo de verificação técnica após a autorização do início do processo licitatório;
- v) comunicar ao RECEBEDOR, ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA, com 30 (trinta) dias de antecedência, a previsão de emissão da ordem de serviço do CTEF;
- w) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;
- x) movimentar a conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, onde serão repassados os recursos pelo RECEBEDOR, efetuando os pagamentos ao fornecedor contratado para a execução do objeto, conforme autorizado pela MANDATÁRIA;
- y) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- z) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- aa) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- bb) permitir o livre acesso de servidores do REPASSADOR e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da MANDATÁRIA e do apoiador técnico, e do RECEBEDOR aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Compromisso, CTEFs, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- cc) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- dd) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso;
- ee) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, e informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV;

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Lacerda Brasileiro** em 10/12/2024 12:53. Inserido ao protocolo **22.233.142-0** por: **Andre Avelino da Silva** em: 09/12/2024 16:03. Demais assinaturas na folha 702a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2f35171c15358c08a3fddf353054c87d**.



ff) afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Identidade Visual - Novo PAC - IDV e manter em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;

gg) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

hh) garantir o uso subjacente, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para os casos de regularização previstos no art. 16, § 3º, inciso VII, e inciso VIII, nas alíneas “a” e “b”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

ii) responder, por intermédio de seus titulares, em solidariedade com os titulares do RECEBEDOR, caso constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de Compromisso, na medida de seus atos, competências e atribuições; e

jj) realizar no Transferegov.br os atos e procedimentos relativos à execução do Termo de Compromisso.

**Subcláusula primeira.** O RECEBEDOR continua responsável pela execução do instrumento, sendo o INTERVENIENTE responsável solidário na relação estabelecida.

**Subcláusula segunda.** O RECEBEDOR é responsável pelo acompanhamento, fiscalização e prestação de contas do objeto executado pelo INTERVENIENTE.

**Subcláusula terceira.** Os entes consorciados são solidariamente responsáveis quanto às obrigações cominadas ao consórcio público.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Compromisso, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**Subcláusula primeira.** Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

**Subcláusula segunda.** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

**Subcláusula terceira.** Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

**Subcláusula quarta.** Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais



foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

**Subcláusula quinta.** Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso terá vigência de **36 Meses**, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação dos partícipes, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, observado o disposto nos arts. 31 e 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

**Subcláusula primeira.** A vigência do Termo de compromisso será compatível com o prazo de execução do objeto.

**Subcláusula segunda.** A MANDATÁRIA prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Compromisso, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, neste ato fixados em R\$ 1.951.220,00 (um milhão novecentos e cinquenta e um mil duzentos e vinte reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 1.951.220,00 (um milhão novecentos e cinquenta e um mil duzentos e vinte reais) relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **REPASSADOR**, UG 420045 assegurado pela Nota de Empenho nº 2024NE000197, vinculada ao Programa de Trabalho nº 28845090300UV0001, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Natureza da Despesa 443041;

**Subcláusula primeira ou única.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido, em comum acordo com o REPASSADOR ou com a MANDATÁRIA, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida poderá ser aportada pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA, e será calculada sobre o valor global do objeto ou em itens de investimento específicos do plano de trabalho, em atenção aos normativos específicos e às diretrizes dos programas do REPASSADOR.

**Subcláusula primeira.** O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA poderão ofertar contrapartida para complementação dos recursos necessários à execução do objeto pactuado, devendo apresentar, antes da celebração do instrumento, comprovação de que dispõe dos recursos próprios para complementar a execução do objeto.

**Subcláusula segunda.** A contrapartida poderá ser em bens e serviços, desde que economicamente mensurável.



**Subcláusula terceira.** A contrapartida financeira, quando houver, deverá ser depositada, pelo RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA na conta específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

**Subcláusula quarta.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA.

### CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste Termo de Compromisso serão depositados, geridos e mantidos em conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

**Subcláusula primeira.** A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do REPASSADOR e da demonstração da efetiva execução do objeto pelo RECEBEDOR, comprovada por meio do cadastro dos documentos de medição no Transferegov.br, em concordância com a previsão estabelecida no cronograma de desembolso e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

**Subcláusula segunda.** A liberação dos recursos da primeira parcela ou parcela única ou das parcelas ficará condicionada à disponibilidade financeira do REPASSADOR, ao cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento e à verificação do resultado do processo licitatório.

**Subcláusula terceira.** Quando houver a previsão de repasse de recurso da União para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, planos, estudos, projetos básicos e executivos, bem como as respectivas adequações, a liberação de recursos para estes fins dar-se-á logo após a celebração e publicação do termo de compromisso, independentemente de condição suspensiva, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou a retirada da condição suspensiva.

**Subcláusula quarta.** Em caso de paralisação da execução do objeto ou quando não for apresentado boletim de medição por mais de 6 (seis) meses consecutivos e/ou 12 (doze) meses consecutivos, o REPASSADOR deverá proceder de acordo com os arts. 53 e 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

**Subcláusula quinta.** A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 39, §4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

**Subcláusula sexta.** Os recursos deste Termo de Compromisso serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme art. 39, §1º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

**Subcláusula sétima.** A conta bancária específica do Termo de Compromisso será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula oitava.** A liberação de recursos referente ao presente Termo de Compromisso observará as limitações previstas na legislação eleitoral.



**Subcláusula nona.** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Termo de Compromisso não será oponible ao REPASSADOR, à MANDATÁRIA e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

**Subcláusula décima.** Quando forem constatadas divergências qualitativas e/ou quantitativas durante as atividades de acompanhamento deste Termo de Compromisso, a liberação da última parcela fica condicionada à superação das divergências ou à aceitação das justificativas pela MANDATÁRIA, nos termos do art. 48, §§ 13 a 15 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Compromisso deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

**Subcláusula primeira.** Na execução de despesas deste Termo de Compromisso deverão ser observadas as disposições dos artigos 38 e 44 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

**Subcláusula segunda.** É vedado ao RECEBEDOR, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar recursos do Termo de Compromisso para realizar pagamentos correlatos a despesas ocorridas anteriormente ao início da sua vigência;

II - alterar o objeto do Termo de Compromisso, exceto para:

- a) ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto, e que não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e
- b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo repassador, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

V - pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

VII - no caso de obras e serviços de engenharia, iniciar o procedimento licitatório antes da emissão da autorização de início do procedimento licitatório, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas de que trata o art. 13;

VIII – efetuar pagamento, a qualquer título, que esteja vedado em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX - transferir recursos liberados pelo REPASSADOR, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Termo de Compromisso;

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Lacerda Brasileiro** em 10/12/2024 12:53. Inserido ao protocolo **22.233.142-0** por: **Andre Avelino da Silva** em: 09/12/2024 16:03. Demais assinaturas na folha 702a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2f35171c15358c08a3fddf353054c87d**.



X - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Termo de Compromisso, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XI - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas e etapas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do RECEBEDOR e autorização do REPASSADOR ou da MANDATÁRIA.

**Subcláusula terceira.** No caso de atraso de liberação de recursos ou de antecipação do cronograma físico de execução do objeto, após a verificação do resultado do processo licitatório, o RECEBEDOR poderá:

I - adiantar o aporte de recursos, inclusive além daqueles previstos como contrapartida, que serão ressarcidos assim que houver a regularização na liberação das parcelas pelo REPASSADOR; ou

II - quando não houver previsão de contrapartida, aportar recursos próprios necessários a continuidade de execução do objeto.

**Subcláusula quarta.** No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o pagamento da respectiva despesa pelo RECEBEDOR poderá ser realizado antes da entrega do bem, na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 45, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o RECEBEDOR apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**Subcláusula quinta.** Para obras de engenharia com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que representem percentuais significativos do orçamento da obra, conforme disciplinado pelo REPASSADOR, desde que:

I - seja apresentado pelo RECEBEDOR, INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA termo de fiel depositário;

II - a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;

III - a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto daquele da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:

a) haja previsão expressa no edital da possibilidade de pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro;

b) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;

c) haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento; e



d) o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênere, no valor do pagamento pretendido; e

IV - haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O RECEBEDOR deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Termo de Compromisso, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

**Subcláusula primeira.** Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando da contratação de terceiros.

**Subcláusula segunda:** Os procedimentos licitatórios para execução do objeto deste Termo de Compromisso deverão ser realizados no Compras.gov.br, em sistemas próprios dos recebedores ou em outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao PNCP e ao Transferegov.br.

**Subcláusula terceira.** Em casos devidamente justificados pelo RECEBEDOR e aceitos pela MANDATÁRIA, poderão ser aceitos adesão à ata de registro de preços, licitação realizada ou contrato celebrado antes da assinatura deste Termo de Compromisso ou da emissão do laudo de verificação técnica de que trata o art. 23 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, desde que:

- estejam vigentes;
- o seu aproveitamento seja economicamente mais vantajoso para a Administração, se comparado com a realização de uma nova licitação;
- não haja decisão judicial ou de órgão de controle acerca de descumprimento de regras estabelecidas na legislação específica;
- os valores estejam compatíveis com o disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou sejam ajustados; e
- o seu objeto seja compatível com o objeto do Termo de Compromisso.

**Subcláusula quarta.** Nos casos de que trata a Subcláusula terceira, somente serão arcadas com recursos de repasse da União as despesas que ocorrerem durante o período de vigência deste Termo de Compromisso, bem como das subcláusulas seguintes.

**Subcláusula quinta.** Eventuais despesas, com pagamentos por meio da conta vinculada, realizadas pelo RECEBEDOR após o início da vigência do Termo de Compromisso e antes da emissão do laudo de verificação técnica e do aceite do resultado do processo licitatório, em valores além da contrapartida pactuada, poderão ser ressarcidas pelo REPASSADOR, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, e seguindo a ordem cronológica dos pedidos oficiais apresentados pelo RECEBEDOR.

**Subcláusula sexta.** Deverá ser observada a existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, quando da adesão à ata de registro de preços.



**Subcláusula sétima.** O RECEBEDOR se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso esta seja economicamente mais vantajosa para a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO**

Este Termo de Compromisso poderá ser alterado, mediante proposta de quaisquer dos partícipes, desde que se mantenha a adequação aos objetivos do programa e às deliberações do Comitê Gestor do PAC - CGPAC.

**Subcláusula primeira.** A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela MANDATÁRIA, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

**Subcláusula segunda.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

**Subcláusula terceira.** As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do instrumento poderão ser realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Subcláusula quarta.** Este Termo de Compromisso poderá ter suas metas ajustadas a menor, por motivação do RECEBEDOR, da MANDATÁRIA ou do REPASSADOR, desde que as metas remanescentes representem etapas funcionais e a execução seja compatível com os recursos repassados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO**

Incumbe à MANDATÁRIA exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Termo de Compromisso, e ao REPASSADOR a avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, para a plena execução do objeto.

**Subcláusula primeira.** É prerrogativa do REPASSADOR assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Termo de Compromisso, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o RECEBEDOR, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

**Subcláusula segunda.** A execução do Termo de Compromisso será acompanhada por representantes do REPASSADOR ou da MANDATÁRIA, cadastrados no Transferegov.br, onde efetuarão os registros de todos os atos e ocorrências relacionadas à execução do objeto.

**Subcláusula terceira.** A MANDATÁRIA deverá realizar vistoria preliminar, vistoria final *in loco* e, adicionalmente, vistorias intermediárias *in loco*, observado o disposto no art. 48 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

**Subcláusula quarta.** No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Lacerda Brasileiro** em 10/12/2024 12:53. Inserido ao protocolo **22.233.142-0** por: **Andre Avelino da Silva** em: 09/12/2024 16:03. Demais assinaturas na folha 702a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2f35171c15358c08a3fddf353054c87d**.



IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 48 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024; e

V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

**Subcláusula quinta.** Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do REPASSADOR, da MANDATÁRIA e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

**Subcláusula sexta.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do REPASSADOR, da MANDATÁRIA e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Subcláusula sétima.** Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pela MANDATÁRIA deverão ser informados ao RECEBEDOR ou ao INTERVENIENTE ou à UNIDADE EXECUTORA, por meio do Transferegov.br, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 50 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

**Subcláusula oitava.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do RECEBEDOR devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

**Subcláusula nona.** O REPASSADOR ou a MANDATÁRIA, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao RECEBEDOR exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo próprio RECEBEDOR e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**Subcláusula primeira.** O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA deverá:

I - manter fiscal ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - registrar no Transferegov.br a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART e RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e



III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

**Subcláusula segunda.** Os fiscais indicados pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverão realizar o ateste referente a cada boletim de medição inserido no Transferegov.br pela empresa contratada para execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O RECEBEDOR deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Termo de Compromisso.

**Subcláusula primeira.** Compete ao Chefe do Poder Executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Termo de Compromisso celebrado por seus antecessores.

**Subcláusula segunda.** Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador comunicará a MANDATÁRIA e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

**Subcláusula terceira.** A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo RECEBEDOR no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados dos seguintes marcos, o que ocorrer primeiro:

- I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto;
- II - da denúncia; ou
- III - da rescisão.

**Subcláusula quarta.** A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo composta:

- I – por documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;
- II – pelo Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III – pela declaração de realização dos objetivos a que se proponha o instrumento;
- IV – pelo comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;
- V – pela licença ambiental de operação, ou, no mínimo, por sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário;
- VI – por documento oficial por meio do qual o RECEBEDOR será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas final; e
- VII – pelo plano de funcionalidade atualizado, se for o caso.

**Subcláusula quinta.** O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação da MANDATÁRIA quanto à execução do objeto pactuado.

**Subcláusula sexta.** Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo RECEBEDOR, a MANDATÁRIA deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.



**Subcláusula sétima.** Quando o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA forem executores do objeto, caber-lhes-á apresentar ao RECEBEDOR os dados e documentos necessários à correta prestação de contas no tocante ao que tiver executado e, nesta hipótese, caberá à MANDATÁRIA notificar os seus titulares de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao RECEBEDOR.

**Subcláusula oitava.** O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pela MANDATÁRIA será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

**Subcláusula nona.** A contagem do prazo de que trata Subcláusula anterior dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br.

**Subcláusula décima.** Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, a MANDATÁRIA estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o RECEBEDOR saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

**Subcláusula décima primeira.** Findo o prazo de que trata a Subcláusula anterior, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo REPASSADOR ou pela MANDATÁRIA poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

**Subcláusula décima segunda.** A análise da prestação de contas final pela MANDATÁRIA poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

**Subcláusula décima terceira.** A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete ao REPASSADOR ou à MANDATÁRIA e deverá ser registrada no Transferegov.br.

**Subcláusula décima quarta.** Nos casos de extinção do REPASSADOR, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

**Subcláusula décima quinta.** A ausência de comprovação da titularidade dominial dos imóveis deverá ser ressalvada na prestação de contas final e não implicará na devolução de recursos, desde que se observem todas as condições a seguir:

I - as obras e serviços apresentem funcionalidade e estejam sendo utilizados pelo público beneficiário;

II - o recebedor ou o beneficiário esteja na posse dos imóveis;

III - esteja em curso ação judicial ou administrativa nos órgãos competentes para regularização da dominialidade; e

IV - seja lavrado termo de responsabilidade assinado pela autoridade máxima do RECEBEDOR de que eventuais custas adicionais com a desapropriação, a transferência ou a regularização da dominialidade serão de responsabilidade exclusiva do RECEBEDOR.



**Subcláusula décima sexta.** Nos casos em que houver encerramento do Termo de Compromisso com redução de metas, os dispêndios realizados em etapas não funcionais deverão ser integralmente devolvidos à União.

**Subcláusula décima sétima.** Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final, a MANDATÁRIA deverá notificar o RECEBEDOR para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional.

**Subcláusula décima oitava.** A atualização de que trata a Subcláusula anterior será calculada com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única da União.

**Subcláusula décima nona.** A não devolução dos recursos de que tratam as Subcláusulas décima sexta e décima sétima ensejará o registro de impugnação das contas do instrumento no Transferegov.br e instauração da TCE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao REPASSADOR e ao RECEBEDOR, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelos partícipes, independentemente da época em que foram depositados.

**Subcláusula primeira.** Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata a cláusula anterior, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA solicitará à instituição financeira albergante da conta específica do Termo de Compromisso o resgate dos saldos remanescentes e sua devolução para a Conta Única da União.

**Subcláusula segunda.** Para os Termos de Compromisso em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única da União deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Termo de Compromisso serão de propriedade do RECEBEDOR, observadas as disposições do Decreto nº 11.855, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

**Subcláusula primeira.** Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

**Subcláusula segunda.** O RECEBEDOR deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao REPASSADOR e à MANDATÁRIA com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS**

Haverá a cobrança de Tarifa Extraordinária do RECEBEDOR, INTERVENIENTE e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) for(em) o(s) causador(es) da demanda:

Descrição	Custo Unitário – Obras e Serviço de Engenharia			
	VR inferior a R\$ 1.500.000	VR entre R\$ 1.500.000 e até R\$ 5.000.000	VR entre R\$ 5.000.000 e até R\$ 20.000.000	VR acima de R\$ 20.000.000
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00	R\$ 9.200,00	R\$ 12.100,00	R\$ 33.500,00
Manutenção de Termo de Compromisso, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria in loco em quantidade superior à prevista no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações	R\$ 4.500,00	R\$ 8.300,00	R\$ 13.000,00	R\$ 23.000,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.200,00	R\$ 17.100,00
Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 10.600,00	R\$ 10.600,00
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00	R\$ 14.900,00	R\$ 25.700,00	R\$ 25.700,00

**Subcláusula primeira.** Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do Transferegov.br.

**Subcláusula segunda.** O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à MANDATÁRIA previamente à realização do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO**

O presente Termo de Compromisso poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, por desistência do REPASSADOR ou do RECEBEDOR, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Lacerda Brasileiro** em 10/12/2024 12:53. Inserido ao protocolo **22.233.142-0** por: **Andre Avelino da Silva** em: 09/12/2024 16:03. Demais assinaturas na folha 702a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2f35171c15358c08a3fddf353054c87d**.



b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

**Subcláusula primeira.** O REPASSADOR ou a MANDATÁRIA registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

**Subcláusula segunda.** Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o RECEBEDOR deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

**Subcláusula terceira.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro do evento no Transferegov.br, o REPASSADOR ou a MANDATÁRIA deverá providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

**Subcláusula quarta.** A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea "c", deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela MANDATÁRIA, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula primeira.** Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

**Subcláusula segunda.** A MANDATÁRIA notificará a celebração deste Termo de Compromisso, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de até 10 (dias) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

**Subcláusula terceira.** O RECEBEDOR obriga-se a:

I – caso seja município, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Termo de Compromisso, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;



II - cientificar da celebração deste Termo de Compromisso o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Compromisso, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os Partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações, notificações ou intimações relativas a este Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos Partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Compromisso, serão aceitas somente se formalizadas em ata ou relatórios circunstanciados, levados a registro no Transferegov.br; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, cujos atos deverão ser levados a registro naquele mesmo sistema Transferegov.br.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os Partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Compromisso, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**Pela MANDATÁRIA:**

\_\_\_\_\_  
Gerente de Filial

**Pelo RECEBEDOR:**

\_\_\_\_\_  
Secretária de Estado da Cultura do Paraná

**Pelo INTERVENIENTE:**

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Lacerda Brasileiro** em 10/12/2024 12:53. Inserido ao protocolo **22.233.142-0** por: **Andre Avelino da Silva** em: 09/12/2024 16:03. Demais assinaturas na folha 702a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2f35171c15358c08a3fddf353054c87d**.





ePROTOCOLO



Documento: **EstadoParana109658631TCFozdolguacu.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Lacerda Brasileiro** em 10/12/2024 12:53, **Luciana Casagrande Pereira Ferreira** em 13/12/2024 10:09.

Inserido ao protocolo **22.233.142-0** por: **Andre Avelino da Silva** em: 09/12/2024 16:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**2f35171c15358c08a3fddf353054c87d**.



2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0



## GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CARUARU - PE

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Repasse nº 967994/2024, firmado pelo Município de IBIMIRIM-PE, CNPJ 10.105.971/0001-50; junto à União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: pavimentação no município de Ibimirim - PE; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 386.000,00; dos recursos: R\$ 384.205,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451231900T10026, NE 2024NE001256, de 10/09/2024 e R\$ 1.795,00 de contrapartida. Vigência 01/04/2028. Assinatura 17/12/2024 Leoluz Amorim de Andrade e JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA.

## GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CUIABÁ - MT

## EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Compromisso nº 970802/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado pelo Município de Comodoro/MT, CNPJ 01.367.853/0001-29; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Construção de unidades habitacionais no Município de Comodoro - MT; Programa Moradia Digna; Valor: R\$ 3.250.000,00; dos recursos: R\$ 204.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 560018, Programa de Trabalho 16482232000T10000, NE 2024NE000317, de 09/12/2024, e R\$ 3.045.250,00 nos exercícios subsequentes. Vigência: 18/12/2024 a 18/09/2028 Assinatura: 18/12/2024 DANIEL PEREIRA CORRÊA e ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA.

## GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CURITIBA - PR

## EXTRATOS DE CONTRATOS

Termo de Compromisso nº 964604/2024/MINC/CAIXA, firmado pelo Estado do Paraná/PR, CNPJ 76.416.940/0001-28; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério da Cultura, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: implantação do ceu da cultura, no município de foz do iguaçu/pr; Programa Novo PAC - CEUs da Cultura; Valor: R\$ 1.951.220,00; dos recursos: R\$ 1.951.220,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 420045, Programa de Trabalho 28845090300U00001, NE 2024NE000197, de 03/07/2024, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 16/12/2024 16/12/2027 CELIO AMERICO ALVES IZIDORO e LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA e interveniente executor FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO.

Termo de Compromisso nº 964607/2024/MINC/CAIXA, firmado pelo Estado do Paraná/PR, CNPJ 76.416.940/0001-28; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério da Cultura, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: implantação do ceu da cultura, no município de Ipirorã/pr; Programa Novo PAC - CEUs da Cultura; Valor: R\$ 1.951.220,00; dos recursos: R\$ 1.951.220,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 420045, Programa de Trabalho 28845090300U00001, NE 2024NE000199, de 03/07/2024, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 16/12/2024 16/12/2027 CELIO AMERICO ALVES IZIDORO e LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA e interveniente executor JOSÉ MARIA FERREIRA.

Termo de Compromisso nº 964612/2024/MINC/CAIXA, firmado pelo Estado do Paraná/PR, CNPJ 76.416.940/0001-28; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério da Cultura, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: implantação do ceu da cultura, no município de mandaguacu/pr; Programa Novo PAC - CEUs da Cultura; Valor: R\$ 1.951.220,00; dos recursos: R\$ 1.951.220,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 420045, Programa de Trabalho 28845090300U00001, NE 2024NE000202, de 03/07/2024, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 16/12/2024 16/12/2027 CELIO AMERICO ALVES IZIDORO e LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA e interveniente executor MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA.

Termo de Compromisso nº 964614/2024/MINC/CAIXA, firmado pelo Estado do Paraná/PR, CNPJ 76.416.940/0001-28; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério da Cultura, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: implantação do ceu da cultura, no município de paçandu/pr; Programa Novo PAC - CEUs da Cultura; Valor: R\$ 1.951.220,00; dos recursos: R\$ 1.951.220,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 420045, Programa de Trabalho 28845090300U00001, NE 2024NE000203, de 03/07/2024, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 16/12/2024 16/12/2027 CELIO AMERICO ALVES IZIDORO e LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA e interveniente executor ISMAEL BATISTA.

Termo de Compromisso nº 964573/2024/MINC/CAIXA, firmado pelo Estado do Paraná/PR, CNPJ 76.416.940/0001-28; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério da Cultura, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: implantação do ceu da cultura, no município de rio branco do sul/pr; Programa Novo PAC - CEUs da Cultura; Valor: R\$ 1.951.220,00; dos recursos: R\$ 1.951.220,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 420045, Programa de Trabalho 28845090300U00001, NE 2024NE000194, de 03/07/2024, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 16/12/2024 16/12/2027 CELIO AMERICO ALVES IZIDORO e LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA e interveniente executor KARIME FAYAD.

Termo de Compromisso nº 964574/2024/MINC/CAIXA, firmado pelo Estado do Paraná/PR, CNPJ 76.416.940/0001-28; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério da Cultura, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: implantação do ceu da cultura, no município de santa terezinha de itaipu/pr; Programa Novo PAC - CEUs da Cultura; Valor: R\$ 1.951.220,00; dos recursos: R\$ 1.951.220,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 420045, Programa de Trabalho 28845090300U00001, NE 2024NE000193, de 03/07/2024, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 16/12/2024 16/12/2027 CELIO AMERICO ALVES IZIDORO e LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA e interveniente executor KARLA FRANCIELI GALENE.

Termo de Compromisso nº 964575/2024/MINC/CAIXA, firmado pelo Estado do Paraná/PR, CNPJ 76.416.940/0001-28; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério da Cultura, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: implantação do ceu da cultura, no município de são josé dos pinhais/pr (novo pac); Programa Novo PAC - CEUs da Cultura; Valor: R\$ 1.951.220,00; dos recursos: R\$ 1.951.220,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 420045, Programa de Trabalho 28845090300U00001, NE 2024NE000192, de 03/07/2024, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 16/12/2024 16/12/2027 CELIO AMERICO ALVES IZIDORO e LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA e interveniente executor MARGARIDA MARIA SINGER.

Termo de Compromisso nº 964577/2024/MINC/CAIXA, firmado pelo Estado do Paraná/PR, CNPJ 76.416.940/0001-28; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério da Cultura, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: implantação do ceu da cultura, no município de sarandi/pr (novo pac); Programa Novo PAC - CEUs da Cultura; Valor: R\$ 1.951.220,00; dos recursos: R\$ 1.951.220,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 420045, Programa de Trabalho 28845090300U00001, NE 2024NE000195, de 03/07/2024, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 16/12/2024 16/12/2027 CELIO AMERICO ALVES IZIDORO e LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA e interveniente executor WALTER VOLPATO.

Termo de Compromisso nº 964578/2024/MINC/CAIXA, firmado pelo Estado do Paraná/PR, CNPJ 76.416.940/0001-28; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério da Cultura, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: implantação do ceu da cultura, no município de pinhais/pr (novo pac); Programa Novo PAC - CEUs da Cultura; Valor: R\$ 1.951.220,00; dos recursos: R\$ 1.951.220,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 420045, Programa de Trabalho 28845090300U00001, NE 2024NE000196, de 03/07/2024, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 16/12/2024 16/12/2027 CELIO AMERICO ALVES IZIDORO e LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA e interveniente executor ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO.

Termo de Compromisso nº 964565/2024/MINC/CAIXA, firmado pelo Estado do Paraná/PR, CNPJ 76.416.940/0001-28; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério da Cultura, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: implantação do ceu da cultura, no município de almirante tamandaré / pr; Programa Novo

PAC - CEUs da Cultura; Valor: R\$ 1.951.220,00; dos recursos: R\$ 1.951.220,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 420045, Programa de Trabalho 28845090300U00001, NE 2024NE000188, de 03/07/2024, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 16/12/2024 16/12/2027 CELIO AMERICO ALVES IZIDORO e LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA e interveniente executor GERSON DENILSON COLODEL.

Termo de Compromisso nº 964566/2024/MINC/CAIXA, firmado pelo Estado do Paraná/PR, CNPJ 76.416.940/0001-28; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério da Cultura, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: implantação do ceu da cultura, no município de cambé/pr; Programa Novo PAC - CEUs da Cultura; Valor: R\$ 1.951.220,00; dos recursos: R\$ 1.951.220,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 420045, Programa de Trabalho 28845090300U00001, NE 2024NE000189, de 03/07/2024, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 16/12/2024 16/12/2027 CELIO AMERICO ALVES IZIDORO e LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA e interveniente executor CONRADO ANGELO SCHELLER.

Termo de Compromisso nº 964553/2024/MINC/CAIXA, firmado pelo Estado do Paraná/PR, CNPJ 76.416.940/0001-28; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério da Cultura, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: implantação do ceu da cultura, no município de campo largo/pr; Programa Novo PAC - CEUs da Cultura; Valor: R\$ 1.951.220,00; dos recursos: R\$ 1.951.220,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 420045, Programa de Trabalho 28845090300U00001, NE 2024NE000182, de 03/07/2024, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 16/12/2024 16/12/2027 CELIO AMERICO ALVES IZIDORO e LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA e interveniente executor MAURICIO ROBERTO RIVABEM.

Termo de Compromisso nº 964554/2024/MINC/CAIXA, firmado pelo Estado do Paraná/PR, CNPJ 76.416.940/0001-28; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério da Cultura, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: implantação do ceu da cultura, no município de campo magro/pr; Programa Novo PAC - CEUs da Cultura; Valor: R\$ 1.951.220,00; dos recursos: R\$ 1.951.220,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 420045, Programa de Trabalho 28845090300U00001, NE 2024NE000183, de 03/07/2024, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 16/12/2024 16/12/2027 CELIO AMERICO ALVES IZIDORO e LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA e interveniente executor CLAUDIO CESAR CASAGRANDE.

Termo de Compromisso nº 964556/2024/MINC/CAIXA, firmado pelo Estado do Paraná/PR, CNPJ 76.416.940/0001-28; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério da Cultura, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: implantação do ceu da cultura, no município de colombo/pr; Programa Novo PAC - CEUs da Cultura; Valor: R\$ 1.951.220,00; dos recursos: R\$ 1.951.220,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 420045, Programa de Trabalho 28845090300U00001, NE 2024NE000184, de 03/07/2024, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 16/12/2024 16/12/2027 CELIO AMERICO ALVES IZIDORO e LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA e interveniente executor HELDER LUIZ LAZAROTTO.

Termo de Compromisso nº 964558/2024/MINC/CAIXA, firmado pelo Estado do Paraná/PR, CNPJ 76.416.940/0001-28; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério da Cultura, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: implantação do ceu da cultura, no município de fazenda rio grande/pr; Programa Novo PAC - CEUs da Cultura; Valor: R\$ 1.951.220,00; dos recursos: R\$ 1.951.220,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 420045, Programa de Trabalho 28845090300U00001, NE 2024NE000185, de 03/07/2024, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 16/12/2024 16/12/2027 CELIO AMERICO ALVES IZIDORO e LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA e interveniente executor MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA.

## GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO FEIRA DE SANTANA - BA

## EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Compromisso nº 970731/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado pelo Município de INHAMBUEPE/BA, CNPJ 13.647.185/0001-72; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: construção de unidades habitacionais no município de inhambuê/pe; Programa Moradia Digna; Valor: R\$ 6.510.000,00; dos recursos: R\$ 6.500.000,00, correrão à conta da União no exercício de , UG 560018, Programa de Trabalho 16482232000T10000, NE 2024NE000262, de 09/12/2024, e R\$ 10.000,00 de contrapartida. Vigência 17/09/2028 17/12/2024 ELISA DA CUNHA BOINA e Fortunato Silva Costa.

## GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO FORTALEZA - CE

## EXTRATOS DE COMPROMISSOS

Termo de Compromisso nº 970744/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado pelo Município de Mulungu/CE, CNPJ 07.910.730/0001-79; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: construção de unidades habitacionais no município de mulungu-ce.; Programa Moradia Digna; Valor: R\$ 3.250.000,00; dos recursos: R\$ 204.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2024 , UG 560018, Programa de Trabalho 16482232000T10001, NE 2024NE000275, de 09/12/2024 e R\$ 3.045.250,00 em exercícios subsequentes e R\$0,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2028 17/12/2024 José Plínio de Oliveira Neto e Robert Viana Leitão.

Termo de Compromisso nº 970500/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado pelo Município de Paramoti/CE, CNPJ 07.711.963/0001-42; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Construção de unidades habitacionais no município de Paramoti/CE; Programa Moradia Digna; Valor: R\$ 3.250.000,00; R\$ 325.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 560018, Programa de Trabalho 16482232000T10001, NE2024NE000174, de 06/12/2024 e R\$ 2.925.000,00 em exercícios posteriores; e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência: 30/09/2028. Assinatura: 17/12/2024 JOSÉ PLÍNIO DE OLIVEIRA NETO e ANTONIA TELVANIA FERREIRA BRAZ.

Termo de Compromisso nº 970282/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado pelo Município de General Sampaio/CE, CNPJ 07.438.591/0001-22; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: construção de unidades habitacionais no município de General Sampaio-CE; Programa Moradia Digna; Valor: R\$ 3.250.000,00; dos recursos: R\$ 3.250.000,00, correrão à conta da União no exercício de , UG 560018, Programa de Trabalho 16482232000T10000, NE 2024NE000088, de 05/12/2024, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2028 18/12/2024 José Plínio de Oliveira Neto e Francisco Cordeiro Moreira.

## EXTRATOS DE CONTRATOS

Termo de Compromisso nº 970280/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado pelo Município de Alto Santo/CE, CNPJ 07.891.666/0001-26; junto à UNIÃO por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Construção de unidades habitacionais no município de Alto Santo-CE; Programa Moradia Digna; Valor: R\$ 3.250.000,00; dos recursos: R\$ 3.250.000,00, correrão à conta da União, sendo R\$ 650.000,00 no exercício de 2024 - UG 560018, Programa de Trabalho 16482232000T10000, NE 2024NE000086, de 05/12/2024 e R\$ 2.600.000,00 em exercícios subsequentes. Vigência 45 meses. André Pessoa Rocha e Jose Joeni Holanda de Araújo.

Contrato de Repasse nº 961830/2024, firmado pelo Município de Santana do Acaraú-CE, CNPJ 07.598.659/0001-30; junto à União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do município de Santana do Acaraú/CE; Programa Mobilidade Urbana; Valor: R\$ 969.619,19; dos recursos: R\$ 960.019,00, correrão à conta da União no exercício de 2024, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451231900T10000, NE 2024NE000412, de 12/06/2024 e R\$ 9.600,19 de contrapartida. Vigência: 17/12/2027. Assinatura: 17/12/2024 ANDRÉ PESSOA ROCHA e FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302024122000117

117

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Principal Consultar Pré-Instrumento/Instrumento

Consultar Pré-Instrumento/Instrumento

42000 - MINISTERIO DA CULTURA

Instrumento 964604

Instrumento	964604
Situação Atual do Contrato	Cláusula Suspensiva
Data prevista para resolução da Cláusula Suspensiva	31/05/2025
Motivo da Cláusula Suspensiva	Titularidade de Área, Projeto Básico e Licença Ambiental Prévia

Voltar



2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0





MINISTERIO DA CULTURA  
TRANSFEREGOV



**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

005440/2024

**NÚMERO DA PROPOSTA NOVO PAC - SELEÇÃO:**

42000000185/2023

**OBJETO:**

Implantação do CEU da Cultura, no município de Foz Do Iguaçu/PR

**CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:**

Com a implantação do CEU da Cultura, busca-se ampliar a oferta de infraestrutura cultural moderna e qualificada, favorecendo a formação de vínculos por meio da vivência comunitária e incentivando a adoção de práticas e expressões culturais, em alinhamento aos interesses do Ministério da Cultura.

O CEU da Cultura É um equipamento público de uso cultural comunitário, composto por espaços associados a expressão corporal, educação cidadã, arte e educação, trabalho e renda, meio ambiente.

**RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:**

Alinhada aos objetivos e diretrizes do programa, a proposta buscar ampliar e viabilizar o acesso à cultura em regiões de alta vulnerabilidade, proporcionando qualidade de vida e redução das desigualdades sociais

**PÚBLICO ALVO:**

O público-alvo será toda a população do Município de Foz Do Iguaçu/PR

**PROBLEMA A SER RESOLVIDO:**

Suprir carência de infraestrutura cultural com a criação de espaço adequado para promover a diversidade cultural e o fortalecimento dos laços entre os membros da sociedade

**RESULTADOS ESPERADOS:**

Espera-se o aumento do acesso à cultura e educação em comunidades carentes, o fortalecimento dos vínculos sociais e comunitários, o desenvolvimento de habilidades criativas e expressivas a promoção da cidadania ativa e o estímulo ao empreendedorismo cultural e geração de renda local.

**1 - DADOS DO CONCEDENTE**

<b>CONCEDENTE:</b> 42000	<b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b> MINISTERIO DA CULTURA	
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 287.612.865-91	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> MARGARETH MENEZES DA PURIFICACAO COSTA	
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> Esplanada dos Ministérios – Bloco B – 4º andar		<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 70068-900



2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0

## 2 - DADOS DO PROPONENTE



<b>PROponente:</b> 76.416.940/0001-28					
<b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b> ESTADO DO PARANA					
<b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:</b> AVENIDA CANDIDO DE ABREU, S N, PALACIO IGUACU					
<b>CIDADE:</b> CURITIBA	<b>UF:</b> PR	<b>CÓDIGO MUNICÍPIO:</b> 7535	<b>CEP:</b> 80530000	<b>E.A.:</b> Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal	<b>DDD/TELEFONE:</b> 4133502489
<b>BANCO:</b> 104 - CAIXA ECONOMICA		<b>AGÊNCIA:</b> 0369-7		<b>CONTA CORRENTE:</b> 0066471273	
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 032.084.489-70		<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR			
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> RUA MARGARIDA DALLARMI, 315, CS 35 - ORLEANS				<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 82015690	



2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0



## 3 - DADOS DO INTERVENIENTE



<b>INTERVENIENTE:</b> 76.206.606/0001-40					
<b>RAZÃO SOCIAL DO INTERVENIENTE:</b> MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU					
<b>ENDEREÇO JURÍDICO DO INTERVENIENTE:</b> PRACA GETULIO VARGAS, 280					
<b>CIDADE:</b> FOZ DO IGUACU	<b>UF:</b> PR	<b>CÓDIGO MUNICÍPIO:</b> 7563	<b>CEP:</b> 85851340	<b>DDD/TELEFONE:</b> 4521051447	<b>E.A:</b> Administração Pública Municipal
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 537.366.564-91	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO				
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> AVENIDA TANCREDO NEVES, 3000 - JARDIM ESTRELA				<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 85867000	



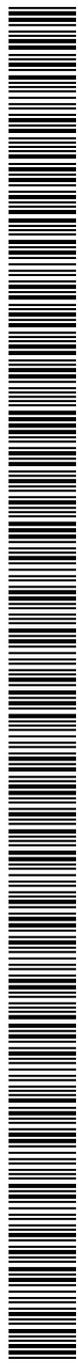
2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 1.951.220,00	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>	R\$ 0,00	
<b>VALOR DOS REPASSES:</b>	Ano	Valor
	2024	R\$ 1.951.220,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>	R\$ 0,00	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:</b>	R\$ 0,00	
<b>VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:</b>	R\$ 0,00	
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	16/12/2024	
<b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>	16/12/2027	
<b>VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:</b>	2027	



2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0



5 - CADASTRO DE OBRA



**IDENTIFICADOR DA OBRA:**

40774.41-60

**NOME DO PROJETO:**

CEU da Cultura, no município de Foz do Iguaçu

**NATUREZA DA INTERVENÇÃO:**

Obra

**ESPÉCIE DA INTERVENÇÃO:**

Construção

**EIXO:**

Administrativo

**TIPO:**

Cultura

**SUBTIPO:**

Obras em Imóveis de Uso Público

**Geometrias**

<b>Latitude:</b> -25.58208	<b>Longitude:</b> -54.57011
<b>Listagem das Justificativas</b>	
<b>Tipo da Justificativa</b>	<b>Justificativa</b>

Faixa de Fronteira

O Município de Foz do Iguaçu, localizado no estado do Paraná, conta com uma população de mais 285 mil habitantes de acordo com o último CENSO, fica em uma região estratégica

**ESTE PROJETO DE INVESTIMENTO TEM ESTUDO DE VIABILIDADE?** Não

**POSSUI PLANO NACIONAL DE POLÍTICA?** Não

**HÁ PLANO DE POLÍTICA VINCULADO:** Não

**QUANTIDADE DE EMPREGOS GERADOS:**

**POPULAÇÃO BENEFICIADA:**

**DESCRIÇÃO DA POPULAÇÃO BENEFICIADA:**

**A OBRA FOI MODELADA EM BIM?** Sim



2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0



## 6 - PLANO DE TRABALHO



Meta nº: 1

<b>Especificação:</b> Implantação do CEU da Cultura no Município de Foz Do Iguaçu/pr			
<b>Unidade de Medida:</b> UN	<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b>	R\$ 1.951.220,00
<b>Início Previsto:</b> 30/07/2025	<b>Término Previsto:</b> 30/09/2027	<b>Valor Global:</b>	R\$ 1.951.220,00
<b>UF:</b> PR	<b>Município:</b> 7563 - FOZ DO IGUACU	<b>CEP:</b>	
<b>Endereço:</b>			
<b>Etapa/Fase nº:</b> 1			
<b>Especificação:</b> Implantação do CEU da Cultura no Município de Foz Do Iguaçu/PR			
<b>Quantidade:</b> 1.0 UN	<b>Valor:</b> R\$ 1.951.220,00	<b>Início Previsto:</b> 30/07/2025	<b>Término Previsto:</b> 30/09/2027

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MINISTERIO DA CULTURA

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Julho	<b>ANO:</b> 2025
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 1.951.220,00
<b>DESCRIÇÃO:</b> Implantação do CEU da Cultura no Município de Foz Do Iguaçu/pr	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 1.951.220,00 <b>PARCELA Nº:</b> 1

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
ESTADO DO PARANA

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Implantação do CEU da Cultura, no município de Foz Do Iguaçu/PR				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449051	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Rua Tamarindo,690, Conjunto Habitacional Buba.				
<b>CEP:</b> 85854-720	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 7563 - FOZ DO IGUACU		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 1.951.220,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 1.951.220,00	R\$ 1.951.220,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$ 1.951.220,00</b>			



2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0



## 11 - DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

## 12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

**Aprovado**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

## 13 - ANEXOS

### Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

#### Nome do Arquivo:

Declaração de Capacidade Técnica - Foz do Iguaçu.pdf

### Documentos Digitalizados do Instrumento

#### Nome do Arquivo:

OF 13172024 - Foz do Iguaçu - Termo de CompromissosMINC - Estado do Paraná - Comunica Celebração ao Legislativo.zip

MCultura\_Estado do Parana - CR 964604 - 1096586-31 - Foz do Iguaçu - Publicação no DOU 20DEZ24.pdf

Verificação\_Assinatura\_Foz.jpg

124 - EstadodoParana109658631TCFozdoIguacu.pdf

Ofício de Manifestação de interesse - Foz do Iguaçu.pdf



2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0



#PUBLICO

JAN 2025



**CAIXA**

# CEU DA CULTURA Novo PAC

caixa.GOV.BR



2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0



#PUBLICO

# Partícipes 1

2



2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0



#PUBLICO



2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0



# Municípios Beneficiados



#PUBLICO

Operação	Dv	TGOV	Tomador	Município Beneficiado	Região	VR - R\$	CP - R\$	VI - R\$	
1096580	09	964565	ESTADO / SEEC	ALMIRANTE TAMANDARE	RMC	1.951.220,00	0,00	1.951.220,00	
1096582	49	964553		CAMPO LARGO		1.951.220,00	0,00	1.951.220,00	
1096583	65	964554		CAMPO MAGRO		1.951.220,00	0,00	1.951.220,00	
1096584	80	964556		COLOMBO		1.951.220,00	0,00	1.951.220,00	
1096585	16	964558		FAZENDA RIO GRANDE		1.951.220,00	0,00	1.951.220,00	
1096594	94	964578		PINHAIS		1.951.220,00	0,00	1.951.220,00	
1096590	13	964573		RIO BRANCO DO SUL		1.951.220,00	0,00	1.951.220,00	
1096592	54	964576		SAO JOSE DOS PINHAIS	1.951.220,00	0,00	1.951.220,00		
1096581	24	964566		CAMBE	LD	1.951.220,00	0,00	1.951.220,00	
1096587	57	964607		IBIPORA	LD	1.951.220,00	0,00	1.951.220,00	
1096586	31	964604		FOZ DO IGUACU	CV	1.951.220,00	0,00	1.951.220,00	
1096591	38	964574		SANTA TEREZINHA DE ITAIPU		1.951.220,00	0,00	1.951.220,00	
1096588	72	964612		MANDAGUACU	MR	1.951.220,00	0,00	1.951.220,00	
1096589	97	964614		PAICANDU		1.951.220,00	0,00	1.951.220,00	
1096593	79	964577		SARANDI		1.951.220,00	0,00	1.951.220,00	
							<b>29.268.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>29.268.300,00</b>

4



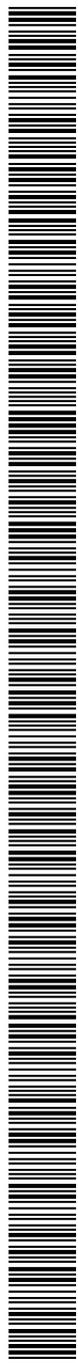
2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0



#PUBLICO

# O que é o CEU DA CULTURA 2

5



2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0



# CEU DA CULTURA

#PUBLICO

O CEU da Cultura é um equipamento público de uso cultural e de **caráter comunitário** formado por espaços associados à expressão corporal, arte, educação, trabalho e renda, meio ambiente, entre outras atividades interrelacionadas à cultura em **áreas de vulnerabilidade social**.

6



2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0



## Características



#PÚBLICO



1. É um equipamento cultural **elaborado de forma participativa com a sociedade** e está integrado ao PAC Seleções e ao Programa Territórios da Cultura.
2. O projeto arquitetônico deste equipamento compreende um **sistema de módulos que podem ser selecionados e articulados de formas variadas** para atender às especificidades e interesses de cada localidade.
3. Os módulos são divididos em **Núcleo Básico**, que funciona como um núcleo embrião da edificação, e os **Módulos Eletivos**, que podem ser definidos pela comunidade do local de implantação.



2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0





## Características

4. O projeto de referência do Núcleo Básico do CEU da Cultura foi **concebido para um terreno hipotético de 500m<sup>2</sup>** (recomendável área adicional para os módulos eletivos), plano e com uma frente de 20 metros.
5. Além da estrutura edificada, o projeto inclui o detalhamento do calçamento para conectar a edificação até a frente do terreno, bicicletário, lixeira e cobertura de grama na área externa.
6. A **adaptação do projeto aos terrenos** indicados na seleção **será de responsabilidade dos entes intervenientes.**





#PÚBLICO

## Dois Momentos!



Implantação do **Núcleo Básico**, o que inclui a **obra** e a aquisição de **equipamentos e mobiliários portáteis** possibilitando o pleno funcionamento e autonomia dessa unidade.



Implantação dos **Módulos Eletivos**, com base nas necessidades apontadas pela comunidade durante etapa de adaptação participativa do projeto e nas condições do terreno.

Para que essa implantação em duas etapas ocorra de maneira adequada/organizada o MinC preparou um manual de **Diretrizes de Implantação nos Terrenos** para orientar a adaptação do projeto completo.

9



2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0



# CEU DA CULTURA "Completo"



## CEU DA CULTURA

### Projeto Participativo

O CEU da Cultura apresenta dois programas de necessidades:

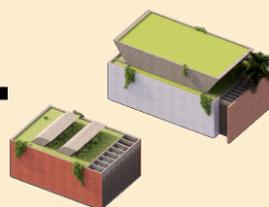


**NBE**  
**Núcleo Básico Edificado**

#### I - Programa Fixo

Comum a todas as unidades e que será apresentado com detalhes nesse caderno;

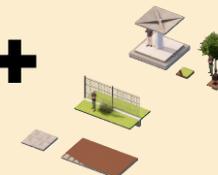
**PAC Seleções 2023!**



**MEE**  
**Mód. Eletivos Edificações**



**MEM**  
**Mód. Eletivos Mobiliários**



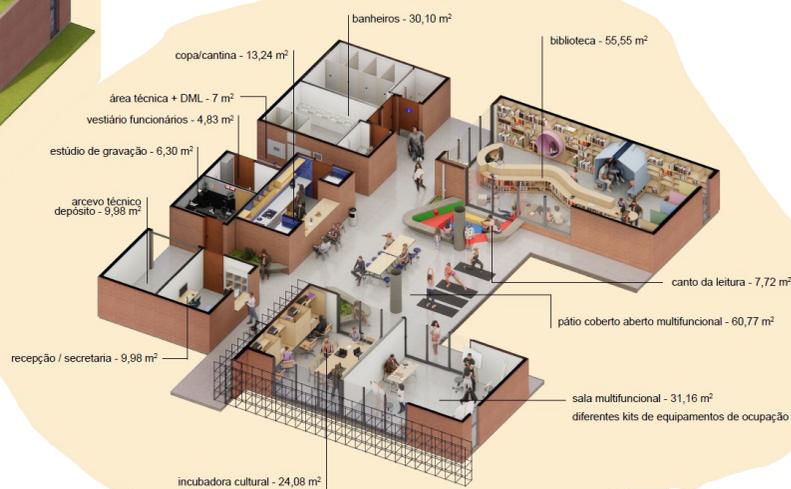
**URB**  
**Kit de Urbanização**

#### II - Programa Eletivo - cardápio de projetos de módulos

Cada módulo eletivo corresponde a um conjunto de funcionalidades e usos, que serão incorporados de forma planejada, conforme disponibilidade orçamentária e prioridades decididas pela comunidade.



#PUBLICO



CAIXA

## Núcleo Básico

11



2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0



## NBE Núcleo Básico Edificado

área construída total 346,7 m<sup>2</sup>

área útil total 324,83 m<sup>2</sup>

#PÚBLICO



## CEU DA CULTURA – Fonte dos Recursos



A implantação do **Núcleo Básico** será custeada com recursos da União repassados ao **Estado do Paraná**, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a **Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)**.

- Os recursos dos Termos de Compromisso - **R\$ 1.951.220,00** - tem por objetivo a construção do **Núcleo Básico**.
- **Não há previsão de contrapartida obrigatória**, a menos do que for necessário à consecução/complementação do empreendimento e sua funcionalidade.



13



2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0



#PUBLICO

# Projeto Padronizados 3

14



2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0



## Projetos Padronizados



○ **CEU DA CULTURA** será executado com base em Projeto Padronizado, embasado pelo:

- Decreto nº 7.983/2013
- Decreto nº 11.855/2023
- Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024



Projeto referencial de obras e serviços de engenharia que possa ser **reproduzido repetidas vezes** e que possua **nível de precisão suficiente** para assegurar que os projetos e os detalhamentos subsequentes sejam executados **apenas com as adequações** necessárias às especificidades locais de sua implantação.

15



2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0



## Material Disponibilizado



O **MinC** disponibilizou vasto material sobre o programa, que pode ser acessado por meio do link:

<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/territorios-da-cultura/teste-da-pagina-territorios-da-cultura/ceu-da-cultura/manuais-e-publicacoes/view>



## Material Disponibilizado



### Dentre o material, destacamos:

1. Manual de Instruções para Contratação e Execução – **MICE**;
2. Documentos para **Comprovação da Titularidade** do Terreno;
3. **Caderno de Projeto** – Núcleo Básico;
4. **Diretrizes de Implantação** nos Terrenos;
5. **Lista de Equipamentos e Mobiliários Portáteis** – Núcleo Básico;
6. **Projetos de Referência**:
  - a) Arquivos IFC (BIM) e DWG/PDF;
  - b) ARTs dos Responsáveis;
  - c) Orçamento Sintético e Analítico.

17



2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0



# Material Disponibilizado

onedrive.live.com/?redeem=aHR0cHM6Ly8xZHJ2Lm1zL2YyYy82ZWY0NzMwNDM1NWQyODUzL0V5TW9VVFVY1...

CEU da Cultura- Núcleo Básico - Projetos

Nome	Modificado em	Tamanho do ar...	Compartilhamento
00_NORMATIVOS	23/08/2024	102 MB	Compartilhado
ARQ-ARQUITETURA	23/08/2024	256 MB	Compartilhado
DAD-DADOS	23/08/2024	11.6 MB	Compartilhado
ELE-ELÉTRICA	23/08/2024	17.5 MB	Compartilhado
EST-ESTRUTURA	23/08/2024	56.3 MB	Compartilhado
HDS-HIDROSANITÁRIOS	23/08/2024	298 MB	Compartilhado
MEC-MECÂNICA	23/08/2024	53.8 MB	Compartilhado
ORÇAMENTO	01/10/2024	1.20 MB	Compartilhado
PCI-PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	23/08/2024	4.68 MB	Compartilhado
RESPONSABILIDADE TÉCNICA	28/11/2024	1.53 MB	Compartilhado
SPDA-SISTEMA DE PROTEÇÃO DESCARGAS ATMOSFÉRICAS	23/08/2024	0.99 MB	Compartilhado

Detalhamento das Pastas Disponibilizadas



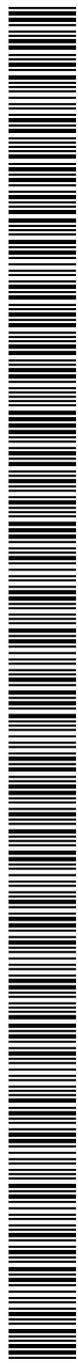
2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0



#PUBLICO

# Atribuições Municípios 4

19



2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0



## Atribuições dos Municípios



a) Indicar **terreno** sem ônus real e não ocupado, com **dimensão mínima de 20m x 25m** (500 m<sup>2</sup>) e inclinação máxima de 10%, condições de acesso adequadas .

b) **Observar as obrigações definidas no Termo de Compromisso**, bem como, nas leis e normas aplicáveis à matéria;

c) **Adaptar o projeto de referência disponibilizado pelo MinC**, de forma a adequá-lo às condições do terreno;

d) **Contratar obras, serviços e compras** necessários à consecução do objeto, administrar, **fiscalizar a execução dos trabalhos**;

e) **Garantir os itens e serviços de infraestrutura urbana** necessários para o funcionamento do CEU da Cultura;

20



2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0



## Atribuições dos Municípios



f) **Arcar com os custos adicionais** necessários à implementação do CEU das Cultura, como por exemplo: **Equipamentos e Mobiliários**.

g) Promover a **instituição do Grupo Gestor e do Plano de Gestão** do CEU da Cultura, conforme regulamento específico do MinC;

h) **Responsabilizar-se pela gestão, manutenção, funcionamento e** manutenção da finalidade para uso cultural do CEU das Cultura;

i) **Prestar Contas tempestivamente** da boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos;

j) **Adquirir livros de autores locais e interesses da comunidade** para compor o acervo da biblioteca.

k) **Dar ciência da celebração do Termo de Compromisso** ao Conselho de Cultura local.

21



2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0



## Itens a serem disponibilizados pelo Recebedor/Interveniente



- **via de acesso pavimentada**, dotada de calçadas acessíveis e iluminação pública;
- **acessibilidade e mobilidade urbana**, de acordo com a legislação vigente;
- **sinalização viária no entorno** do equipamento;
- acesso à **rede de energia** elétrica;
- acesso à **rede de internet**;



22



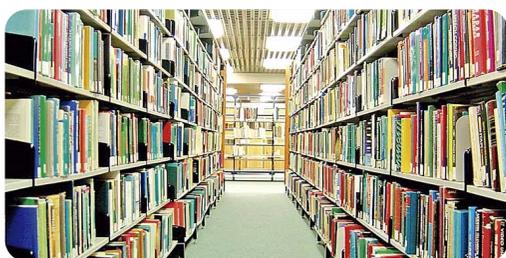
2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0



## Itens a serem disponibilizados pelo Recebedor/Interveniente



- elaboração e execução do projeto de **destinação final das águas pluviais** captadas na edificação;
- **acesso à rede de água e de esgoto** para a edificação.
- **Paisagismo e arborização** compatíveis com o bioma local.



- Complementar o **acervo de livros da biblioteca** com títulos de autores locais ou temas relevantes para a comunidade local na quantidade recomendada de 400 livros.



#PUBLICO

# Mas o que deve ser Providenciado?

# 5

**CAIXA**

caixa.GOV.BR 24



2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0



**A lista completa de documentos** foi informada pela CAIXA por meio da **CE GIGOV/CT 73/2025** e resumidamente diz respeito a:

- **Adequações necessárias ao projeto padronizado** às especificidades locais de sua implantação e a plena funcionalidade do objeto;
- **ART ou RRT** fornecidas pelo MinC adicionadas as **ART ou RRT** pelas **adequações do projeto** e pela elaboração do **orçamento**;
- **Titularidade do imóvel**;
- **Licenças e aprovações** de projetos emitidos pelos órgãos responsáveis;
- **Declaração** do receptor sobre a **sustentabilidade** do objeto;
- **Cronograma de execução de itens não financiáveis**, porém necessários à plena funcionalidade do CEU;
- **Parecer Técnico das Adequações do Projeto Padronizado**



2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0



## Parecer Técnico das Adequações



○ **Parecer Técnico das Adequações** deve contemplar:

- **Lista e descrição das adequações realizadas no projeto padronizado** necessárias à plena funcionalidade do objeto e a sua adaptação às especificidades do local de implantação, as fundações e as obras complementares;
- **Lista e descrição** dos eventuais **itens necessários à plena funcionalidade** do objeto que **não são financiáveis**;
- **Declaração** informando a **adoção do projeto padronizado**;

26



2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0



## Parecer Técnico das Adequações



- **Declaração atestando** que o projeto básico ou executivo decorrente do projeto padronizado, incluídas as adequações necessárias às especificidades locais de sua implantação, as fundações e as obras complementares, estão em **conformidade com a legislação local e as normas técnicas brasileiras** e a **compatibilidade do orçamento** do empreendimento com o Decreto nº 7.983 e com a Lei nº 14.133.
- Para os **itens necessários à plena funcionalidade** do objeto que **não são financiáveis**, declaração de que os custos dos serviços são compatíveis com o disposto no Decreto nº 7.983 de 2013 e nos art. 127 e art. 128 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.



# Parecer Técnico das Adequações



Parecer Técnico das Adequações do Projeto Padronizado

Grau de sigilo  
#PÚBLICO

Declaro que adotei o projeto padronizado (informar o nome/tipo do projeto padronizado adotado) fornecido pelo (informar o Ministério Gestor).

Informo que foram realizadas as adequações no projeto (básico ou executivo), decorrente do projeto padronizado, conforme listado abaixo:

Relação das adequações realizadas em relação ao projeto padronizado		
Item do Macrosserviço na Planilha Orçamentária na TGOV	Descrição do Macrosserviço	Descrição da adequação realizada

(Relacionar as adequações realizadas em relação ao projeto padronizado, necessárias à plena funcionalidade do objeto devido às especificidades do local de implantação, fundações e obras complementares)

Atesto que o projeto (básico ou executivo) decorrente do projeto padronizado disponibilizado pelo (informar o Ministério Gestor), incluídas as adequações necessárias às especificidades locais de sua implantação, as fundações e obras complementares, está em conformidade com a legislação local e as normas técnicas brasileiras, e a compatibilidade do orçamento do empreendimento com o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e art. 127 e art. 128 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Declaro, sob as penas da Lei e em conformidade com a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024, que, para a execução do objeto do Termo de Compromisso nº [informar o número], foi elaborado projeto (básico ou executivo) decorrente do projeto padronizado disponibilizado pelo (informar o Ministério Gestor), contemplando as adequações necessárias à plena funcionalidade do objeto devido às especificidades do local de implantação, fundações e obras complementares.



Parecer Técnico das Adequações do Projeto Padronizado

Lista e descrição dos itens necessários à plena funcionalidade do objeto que não são financiáveis	
Item do Macrosserviço (não financiável)	Descrição do Macrosserviço (não financiável)

(Caso existam, relacionar eventuais itens não financiáveis necessários à plena funcionalidade do objeto da intervenção, que serão executados às expensas do Recebedor, e encaminhar cronograma de execução compatível com a evolução/conclusão do Termo de Compromisso)

Declaro, sob as penas da Lei e em conformidade com a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024, que os itens necessários à plena funcionalidade do empreendimento que não são financiáveis no Termo de Compromisso estão em conformidade com a legislação local e as normas técnicas brasileiras, e o orçamento está compatível com o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e art. 127 e art. 128 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assinatura (s) do (s) ART/RRT

(Referente às adequações necessárias à plena funcionalidade do objeto devido às especificidades do local de implantação, fundações e obras complementares)



# Orçamento



A planilha de referência do projeto padronizado tem como data-base **SET/2024** e tem como referências de custos os seguintes bancos de dados:

BANCOS UTILIZADOS:	
	SINAPI - 07/2024 (SP)
	SBC-09/2024 (SP)
	SICRO3 - 04/2024 (SP)
	ORSE - 06/2024 (SE)
	SEDOP - 05/2024 (PA)
	SETOP - 04/2024 (MG)
	SIURB - 01/2024 (SP)
	CPOS/CDHU - 06/204 (SP)
	FDE - 01/2024 (SP)

O **BDI** adotado no orçamento referencial tem a seguinte distribuição:

ADOTADO			
CÁLCULO BDI			
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,00%	
R	RISCOS	1,27%	
S+G	SEGURO-GARANTIA	0,80%	
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	1,23%	
L	LUCRO	7,17%	<b>28,07%</b>
I	IMPOSTOS	ISS	2,00%
		COFINS	3,00%
		PIS	0,65%
		CRB	4,50%



## Orçamento



Para simplificar o processo, a CAIXA lançou a planilha de referência na **PLANILHA MÚLTIPLA**, o que permitirá que:

- O Município realize com maior **agilidade as adequações necessárias** às especificidades locais de sua implantação;
- **Atualize** a referência de custos com **itens que estão sem preços**;
- **Atualize data-base** do orçamento.



# Orçamento



**Itens que estão sem preços na planilha de referência:**



Insumo	Descrição
00000026	Furo para cuba
00000027	Meia esquadria em pedra polida (granito, mármore, etc)
00000028	Colagem em bancada de pedra polida (granito, mármore, etc)
00000029	Polimento reto em bancada de pedra polida (granito, mármore, etc)
00000030	Furo para torneira em bancada de pedra polida (granito, mármore, etc)
00000038	Válvula de escoamento para cozinha/tanque - fabricante: DECA - linha: COMPLEMENTOS - código: 1622.C - cor: CROMADO - Ø 4 1/2"
00000039	Sifão para pia de cozinha/tanque - fabricante: DECA - linha: COMPLEMENTOS - código: 1680.C.114 - cor: CROMADO - Ø Entrada: 1 1/2" ou 1 1/4" - Ø Saída: 1 1/2" ou 2"
00000040	TANQUE metálico de sobrepor - fabr: MEKAL - código: CT-50 - 50x40x23cm - cor: CROMADO
00000095	Granito para bancada - cor: Branco Siena
00000125	Tela de poliéster adesiva largura 250 mm
00000146	Exaustor para banheiro - FABR.: SOLER & PALAU / MOD.: SILENT-200CRZ (OU SIMILAR)
00000148	GRELHA DE INSUFLAMENTO/EXAUSTÃO/VENTILAÇÃO, TROX, MOD. VAT-AG 225x125 (ou similar) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
00000150	ISOLAMENTO EM TUBO CALHAS DE BORRACHA ESPONJOSA, PARA TUBO DE 32MM COR PRETA, ISENTA DE HALOGÊNIOS E BARREIRA DE VAPOR INCORPORADA, ESPESSURA DO ISOLAMENTO 50MM
00000151	GRELHA DE INSUFLAMENTO/EXAUSTÃO/VENTILAÇÃO, TROX, MOD. AR-AG 525x125 (ou similar) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
00000153	Exaustor circular para ambiente Ø200mm - FABR.: SICFLUX / MOD.: MEGA-25 (OU SIMILAR)
00000154	CONECTOR 110-IDC - 04 PARES - CAT5e
00000155	CHAPA DE AÇO GROSSA, ASTM A588 (SAC 350, COR-TEM, COS-AR-COR), E = 9.5mm (5/16"), 62.80 KG/M2

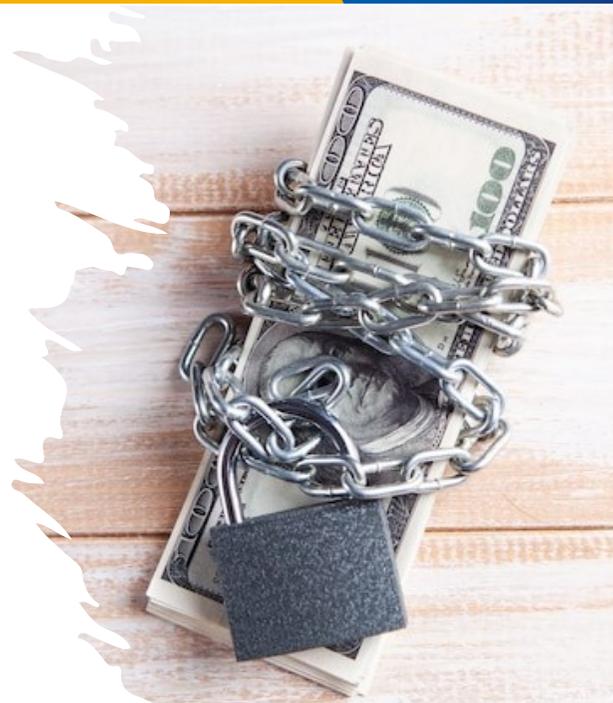


## Eventograma



Caso seja adotado o **Regime de Empreitada Global**, deverá ser elaborado o respectivo **EVENTOGRAMA**

Os **EVENTOS** devem ser pensados conforme a ordem lógica de execução da obra, bem como as possíveis **FRENTES DE OBRA**, seja ela uma etapa / trecho / área / ala / região.



32



2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0



# Conceitos para Elaboração de Eventograma

## EVENTOGRAMA

- É a decomposição da meta ou submeta em **eventos**.

## EVENTO

- É a interseção entre **agrupador de serviços** e **frente de obra**.

## AGRUPADOR DE SERVIÇOS

- São serviços relacionados entre si, constituídos conforme a particularidade de cada projeto que pode coincidir ou não com o macroserviço.

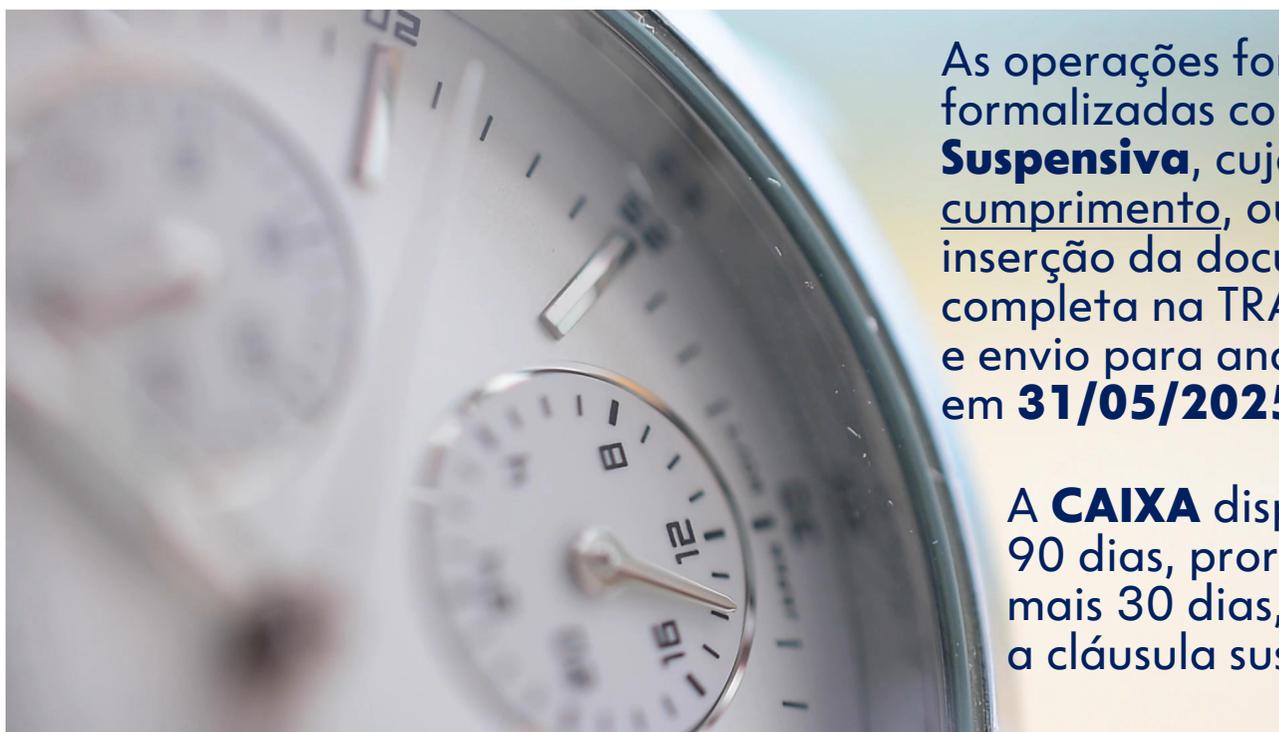
## FRENTE DE OBRA

- Divisão da obra em etapa/área/ala/região determinada e mensurável



2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0





As operações foram formalizadas com **Cláusula Suspensiva**, cujo prazo de cumprimento, ou seja, de inserção da documentação completa na TRANSFEREGOV e envio para análise, vence em **31/05/2025**.

A **CAIXA** disporá de mais 90 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, para retirar a cláusula suspensiva.



## Cláusula Suspensiva

34



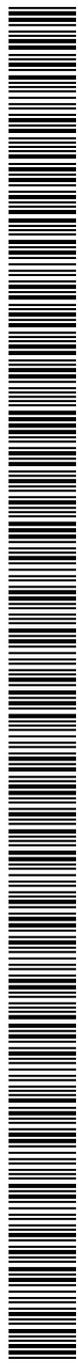
2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0



#PUBLICO

# Como o projeto será **Analisado** 6

35



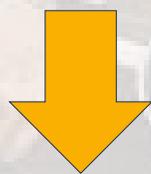
2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0



## Papel da CAIXA - PC MGI/MF/CGU Nº 32/2024



A CAIXA aplicará o procedimento estabelecido na PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 32/2024, art. 19



**VERIFICAÇÃO QUALITATIVA** das peças documentais do repassador nos casos de obras e de serviços de engenharia



## Papel da CAIXA – Art. 19 da PC MGI/MF/CGU Nº 32/2024



Art. 19. O **procedimento de verificação** de peças documentais do repassador ou **mandatária** para os casos de obras e de serviços de engenharia com a utilização de projetos padronizados deverá ser **simplificado**, devendo observar:

I - **confirmação de que o projeto** básico ou executivo apresentado pelo recebedor **corresponde ao projeto padronizado** declarado no plano de trabalho;

II - **verificação da realização das adequações** necessárias à **adaptação** do projeto padronizado **às especificidades do local** de implantação necessárias à plena funcionalidade do objeto; e

III - **verificação da existência de ART ou RRT**, pelas adequações do **projeto** e pela elaboração da **planilha orçamentária**.



## Papel da CAIXA – Art. 19 da PC MGI/MF/CGU Nº 32/2024



§ 1º **Caso as adequações necessárias à adaptação do projeto padronizado às especificidades do local** de sua implantação **representem valor igual ou inferior a 5%** (cinco por cento) em relação ao valor do orçamento para o projeto padronizado na data base de referência, **fica dispensada a verificação dos projetos**, restando apenas a necessidade de observação do disposto nos incisos I, II e III do caput.

§ 2º **Se os custos das adequações corresponderem a acréscimos ou decréscimos forem superiores a 5%** (cinco por cento) do valor do orçamento para o projeto padronizado na data base de referência, o repassador ou **a mandatária devem verificar as adaptações ao projeto padronizado**.

§ 3º **Se forem incluídas nos projetos apresentados obras, serviços ou equipamentos adicionais não previstos no projeto padronizado**, estes deverão ser executados às expensas do recebedor, e **não serão objeto de verificação** pelo repassador ou **pela mandatária**, devendo ser apresentada declaração de que seus custos são compatíveis com o disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e nos arts. 127 e 128 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

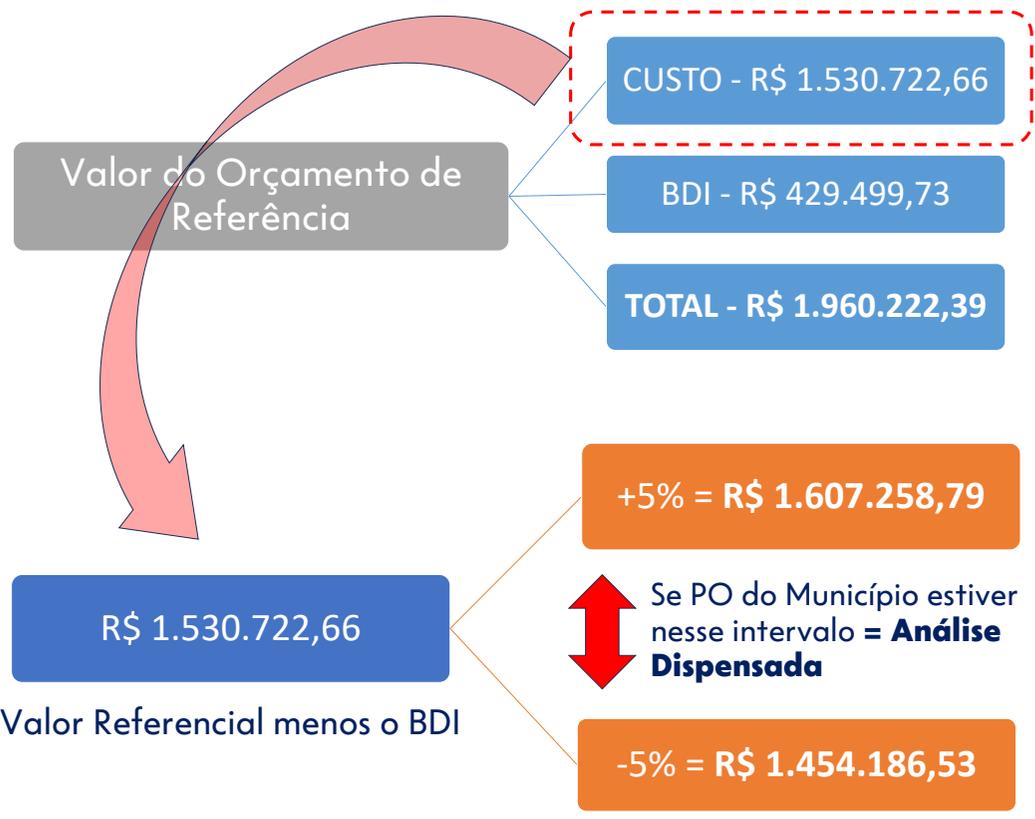
38



2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0



# Na prática: Verificação de dispensa da Análise dos Projetos!



2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0



## Não impactam a verificação dos 5%



### Importante:

- A atualização de data-base e ajuste da UF base de preço não são consideradas adequações de projeto e portanto não entram no cálculo da margem de 5%.



- Caso ocorra **adequações do projeto padronizado e atualização da data-base e/ou ajuste da UF base de preços**, deverá inserir no TRANSFEREGOV, como integrante do Parecer Técnico das Adequações do Projeto Padronizado, memória de cálculo dos percentuais de variação devidos pelas adequações e pela atualização da data-base e/ou ajuste da UF base de preços.

40



2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0



**Estamos  
aqui para  
apoiá-los!**

**Equipe GIGOVCT06** – [gigovct06@caixa.gov.br](mailto:gigovct06@caixa.gov.br)

**Eduardo Pereira de Souza**  
Coordenador

41



2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0



#PUBLICO

# CAIXA

caixa.GOV.BR



2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **5.301/2025**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 191/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**

**2e8ec5b6-b8f2-4d9e-a314-37044e6854d0**

**Hash do Documento**

**A960C8E1842641388A00F93DC0C06102A735CD2FC19479B069CA7657C0360464**

## Anexos

REQ 191-2025.pdf - **57a4379f-b92d-4296-bc72-66e0a49c78c3**

RESPOSTA REQ 191-2025 - OFÍCIO- Nº 196-2025 - FUNDAÇÃO CULTURAL.pdf -

**a0f1836e-4e0d-417e-b34e-a8f3ea44ecbc**

RESPOSTA REQ 191-2025 - SMEL - EXTRATO PROPOSTA 03022025.pdf - **5dec62cd-32c2-4200-98a2-02353e4f090d**

RESPOSTA REQ 191-2025 - SMEL - TRANSFEREGOV - DETALHAMENTO CLÁUSULA SUSPENSIVA.pdf -

**384b3f8f-21dc-4f7d-a80e-55ab5b96115a**

RESPOSTA REQ 191-2025 - SMEL - TERMO DE COMPROMISSO 964604 2024 - PUBLICAÇÃO DOU.pdf -

**1b9a9a13-bdc5-4aae-912e-8a740f5dc0c4**

RESPOSTA REQ 191-2025 - SMEL - TERMO DE COMPROMISSO 964604 2024.pdf -

**5d0623c1-a471-40fb-8b38-e95c927a9acc**

RESPOSTA REQ 191-2025 - SMEL - APRESENTAÇÃO CAIXA 23012025.pdf - **d4b209a3-af7f-4ebf-8f9c-0e99bd0946fa**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/05/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: \*\*\*86476734\*\* em 06/05/2025 16:03:04 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

